

LEI Nº 3.071, de 17 de dezembro de 2013.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.91, da Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do inciso IV, a seguir especificado:

“Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal)

SEÇÃO II – DA ISENÇÃO

Art. 91. [...]

IV - São isentos do imposto sobre a propriedade predial urbana - IPU:

a) - Os imóveis edificados, pertencentes às Associações e Clubes de serviços sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, entidades filantrópicas, Associações de Bairro, Centros Comunitários, Entidades Culturais ou Científicas, quando usados exclusivamente nas atividades que lhes são próprias;

b) - As chácaras e áreas destinadas à produção hortifrutigranjeiras e de atividades agropastoris, que estejam cumprindo sua destinação e que sejam exploradas pelos proprietários para o sustento familiar ou para comercialização do excedente, provada essa condição com vistoria da Secretaria Municipal de Finanças.”

Art.2º - Altera-se o inciso II, do Art. 203, da Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal)

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 203. [...]

I – [...]

II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UFM's.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.12.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**